

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 002/2016

REF.: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2016.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de tubos e outros em PVC e outras peças em PEAD a serem utilizados na manutenção e obras desta autarquia.

Esclarecemos a quem possa interessar em participar do Pregão Presencial nº 017/2016 os seguintes questionamentos:

Questionamentos:

1- Pode o credenciado representar duas empresas, visto que ambas não concorrerão entre si, pois não cotarão os mesmos itens?

2- Considerando que, a Polierg não é participante do PSQ, por favor, informar se os materiais os quais participaremos, itens: 01, 02, 49, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 74, serão inspecionados no recebimento ou se temos que considerar inspeção por empresas credenciadas como: Sanequali ou Qualibiental.

3- O item 74 deverá ser cotado com Parede Simples (PS) ou Parede Dupla (PD)?

4- O referido Edital, nos itens 03 a 23 dispõe sobre: “Curva PVC ocre [...] longa injetada...”

Ocorre que tal disposição não está correta, pois não existe no mercado curvas PVC ocre longa fabricadas por processo de injeção. O método de fabricação deste material é por moldagem.

Assim sendo, servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja esclarecido, em linguagem objetiva, o supracitado, bem como sejam feitas as correções necessárias no edital.

Por fim, reputando o esclarecimento solicitado como substancial para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, que o mesmo seja prestado o mais breve possível.

Resposta 1: Não há que se falar na possibilidade de um credenciado representar mais de uma empresa, pois tal possibilidade é expressamente vedada no edital convocatório. De mais a mais, tal vedação tem como objetivo privilegiar os princípios da isonomia, da competitividade e do sigilo das propostas, na medida em que visa a evitar que um licitante concorra consigo mesmo no âmbito de uma mesma disputada e, com isso, frustre as chances de obtenção de resultado vantajoso para a Administração. Sendo certo que, situações dessa natureza suscitam questionamentos quanto ao sigilo das propostas, ao conluio, à fraude ao certame, etc. De tal modo, é claro a impossibilidade de um representante credenciado para empresas diferentes, conforme legislação vigente.

Resposta 2: Conforme edital, os laboratórios deverão os mesmos que realizam as auditorias e os ensaios do PSQ registrado junto ao PBQP – H ou indicado pelo DEMSUR, que neste caso são todas aquelas que possuem a devida acreditação pelo INMETRO para tal inspeção. Neste

caso, junto da entrega dos produtos deverá ser apresentado o relatório de inspeção e um comprovante de que o laboratório cumpre o especificado no edital.

Resposta 3: Com relação ao questionamento do item 3, o tubo que deve ser cotado é com Parede Simples. Informamos que devido a possível alteração de valor o item 074 será REVOGADO.

Resposta 4: Informamos que devido a possíveis alterações de valor dos itens 003 ao 023, os mesmos serão REVOGADOS.

Informamos que os itens 69, 70, 71, 72 e 73 serão REVOGADOS, pois os mesmos encontram-se em estudo técnico e serão objeto de futura publicação.

Informamos ainda que o item 7.2.10 do Edital Convocatório foi retirado do edital, pois é incompatível com licitação de fornecimento.

“7.2.10 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente o fornecimento referente ao objeto deste Edital e seus Anexos, para o qual apresentará proposta conforme modelo no Anexo VII.”

As demais disposições contidas no Edital permanecem INALTERADAS.

O presente termo será disponibilizado apenas na página <http://www.demsur.com.br/licitacao>, não sendo necessária a prorrogação da abertura do certame, tendo em vista que tal retificação não altera a formulação das propostas de preços, conforme o disposto no §4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93.

Muriae, 14 de março de 2016.

Nelson Antônio Nunes de Carvalho
Pregoeiro